



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 803/2017
DE 13 DE JULHO DE 2017

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM

Dispõe sobre ratificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições orgânicas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam ratificados os termos do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL**, firmado pelo município de Boquim, cuja cópia apensa, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – A participação financeira mensal do Município de Boquim, para custeio das despesas do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL**, será igual a 0,5% (meio por cento), da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da Cota Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Parágrafo Único – O percentual constante do caput do presente artigo poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, passando a ter aplicabilidade imediata.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boquim(SE), 13 de Julho de 2017.

GERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL